



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 2/2020
Data: 23/01/2020 - Horário: 22:51
Legislativo - PLO 1/2020

Concede reajuste aos servidores ativos e inativos e celetistas integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, Autárquico, Comissionados, dos Agentes Políticos e do Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, Sub-Prefeito do Distrito de Nossa Senhora da Penha, Sub-Prefeito do Distrito de Ouro Verde do Piquiri e Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT e a todos os demais servidores da administração direta e autárquica.

§ 1º A reposição inflacionária geral de que trata o *caput* deste Artigo e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2020, pela aplicação do índice de 4,48% (quatro inteiros quarenta e oito centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do Executivo Municipal.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no *caput* do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, a adequar o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores em início de carreira – “CLASSE A – REFERÊNCIA 1”.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* deste Artigo e de que trata o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2020, pela aplicação do índice de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores ativos e inativos do magistério público municipal da educação básica.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior, corresponde ao fixado pela Portaria do Ministério da Educação nº 04, de 27 de dezembro de 2019.

§ 3º A tabela de vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do Magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, conforme



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

estabelecido na tabela constante no anexo II da Lei Municipal nº 751/2011.

§ 4º Caso o percentual fixado não seja suficiente para equiparar com o valor mínimo estabelecido, fica autorizada a concessão de parcela autônoma para complementação.

§ 5º Os vencimentos fixados para os ocupantes de emprego público de professor, de contratos temporários, regido pela CLT, passam a vigorar com o reajuste instituído pelo presente Artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 21 de janeiro de 2020, 59º da Emancipação Política.

DANGELLES DECKI

Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte JUSTIFICATIVA:

Com certeza, a matéria atianente a recomposição dos vencimentos vem de encontro aos interesses dos servidores, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, em vista o que dispõe Inciso X do Art. 37 e o § 4o do Art. 39, que assegura a revisão geral anual de todos os servidores públicos e comissionados.

Inclusive de acordo com a previsão da Lei Municipal nº 939/2016, concede-se atualização dos valores do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral, dos Secretários Municipais, do Chefe de Gabinete, Sub-Prefeito do Distrito de Nossa Senhora da Penha, Sub-Prefeito do Distrito de Ouro Verde do Piquiri e Conselheiros Tutelares no percentual concedido aos servidores públicos.

A inflação registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2019 foi de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) referente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC neste período (de janeiro de 2019 a dezembro de 2019), tabela do INPC –IBGE, em anexo.

Em especial a adequação do vencimento dos professores da rede básica do Município, ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08, regulamentada atualmente pela base do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), inclusive para os ocupantes de emprego público de professor, regido pela CLT, contratos temporários.

Cumpr salientar que o Município está fazendo um rigoroso esforço financeiro orçamentário para conseguir realizar adequação do índice proposto pelo Governo Federal a todos os níveis do Magistério. É de conhecimento público as dificuldades que todos os municípios estão enfrentando em função da não reciprocidade do Governo Federal no repasse do valor equivalente a aquele concedido.

O Município deve efetuar o reajuste, acrescentando aos vencimentos dos integrantes do magistério municipal beneficiados pela legislação, no montante de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) conforme levantamento do FUNDEB, fixado pela Portaria MEC nº 04, de 27 de dezembro de 2019, documento em anexo.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garante a manutenção do pagamento do piso do magistério, no âmbito do Município.

Cabe salientar que acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto que o percentual do reajuste aos professores é superior ao índice da inflação no período, situação que a lei de Responsabilidade Fiscal impõe a realização.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto. Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período, situação que a lei de Responsabilidade Fiscal não impõe a realização.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 21 de janeiro de 2020, 59º da Emancipação Política.



DANGELLES DECKI

Prefeito Municipal em Exercício

